



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre critérios para custeio de ações de capacitação e qualificação dos servidores, incluindo os reintegrados, considerando restrições orçamentárias, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE estabelecer critérios para o Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação (CGICQ), designado pela Portaria nº 138, de 04/03/2016, avaliar e deliberar sobre ações voltadas à capacitação e à qualificação de servidores, incluindo os reintegrados, em períodos de restrição orçamentária.

Art. 1º Em decorrência de restrições orçamentárias à UNIRIO, algumas medidas foram estabelecidas em relação à capacitação e à qualificação dos servidores, incluindo os reintegrados, para garantir a manutenção de outras ações na Universidade. As medidas envolvem redimensionamento no custeio de inscrição, diárias e passagens para a participação em cursos e eventos externos de capacitação; no Programa de Incentivo à Qualificação (PRIQ); e no Programa de Incentivo à Capacitação em Idiomas Estrangeiros (PRIC-IE), instituídos, respectivamente, pelas Resoluções nºs 3.883 e 3.884, de 08/03/2012.

Art. 2º No que diz respeito ao custeio de inscrição, diárias e passagens para cursos e eventos externos de capacitação para servidores técnico-administrativos, incluindo os reintegrados:

§ 1º Não será concedido apoio financeiro de inscrição, diárias e passagens para participação em congressos, seminários, fóruns, encontros de servidores técnico-administrativos, incluindo os reintegrados. No entanto, será concedida a liberação de ponto do servidor, sendo necessário o preenchimento do formulário disponibilizado pelo Setor de Formação Permanente/DAFFP/DDP/PROGEPE, que deverá contar com a anuência da chefia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

(ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2016)

§ 2º Poderá ser concedido apoio financeiro para cursos de capacitação aos servidores técnico-administrativos, incluindo os reintegrados, desde que o conteúdo programático seja considerado essencial para o desempenho de alguma atividade específica ou nova para o servidor em seu setor, de modo que a capacitação seja imprescindível para a realização da atividade. A solicitação deverá ser fundamentada pelo servidor e sua chefia imediata.

§ 3º Nos casos dos cursos citados acima, será liberado apenas 1 (um) servidor por setor. Este servidor deverá comprometer-se em multiplicar os conhecimentos adquiridos na Unidade em que atua e/ ou em áreas afins.

§ 4º O curso deverá ocorrer na cidade do Rio de Janeiro, caso haja opção entre essa cidade e alguma outra em que curso de teor semelhante seja oferecido.

§ 5º Nos casos dos cursos que não ocorram no Rio de Janeiro, o formulário de solicitação de diárias e passagens deverá ser encaminhado junto com o requerimento de solicitação de participação em cursos e eventos externos ao Setor de Formação Permanente/DAFFP/DDP/PROGEPE.

§ 6º As passagens e diárias somente serão concedidas após a análise do Setor de Formação Permanente/DAFFP/DDP/PROGEPE, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

§ 7º As normas do presente artigo não serão válidas para os servidores que ocupem função de confiança na Universidade e que representem a Instituição em eventos externos. Contudo, nesses casos, todas as solicitações deverão ser encaminhadas à Chefia de Gabinete da Reitoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

(ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2016)

Art. 3º Quanto ao PRIQ e PRIC-IE:

§ 1º Para os cursos já aprovados e em andamento, tanto do PRIQ quanto do PRIC-IE, será garantido o ressarcimento ao servidor até o fim do período solicitado.

§ 2º Em caso de abertura de novos editais do PRIQ, o Programa atenderá apenas às solicitações de custeio para os cursos de Pós-Graduação, para servidores técnico-administrativos.

§ 3º As prorrogações do PRIC-IE poderão ser garantidas aos servidores até a conclusão do módulo intermediário, ou nomenclatura equivalente, de cada curso, tendo em vista as seguintes finalidades do PRIC-IE: estimular o servidor a realizar uma qualificação em nível de pós-graduação e possibilitar a ascensão funcional por intermédio da progressão por capacitação, de forma a proporcionar a melhoria do índice de qualificação e capacitação dos servidores na UNIRIO.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço será publicada no Boletim Interno e seus efeitos retroagem a 27/08/2015.

  
Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor